

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004582/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064162/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013188/2014-75
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA IND DO MOBILIARIO E MARCENARIA EST PARANA, CNPJ n. 76.690.247/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO PEREIRA SCHWARTSBURD;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenentes em suas respectivas bases territoriais, sendo das Indústrias de Madeiras, Serrarias, Beneficiamentos, Carpintarias e Marcenarias, Tanoarias, Compensados e Laminados e Embalagens, Vassouras, Escovas e Pincéis das Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Material Plástico, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral), com abrangência territorial em Inácio Martins/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica instituído que o piso salarial mínimo a todos os trabalhadores da categoria profissional será pago da seguinte forma:

O piso salarial, a partir de 1º de maio de 2014, será de R\$ 1.020,80 (Hum mil e vinte reais e oitenta centavos) por Mês ou R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por Hora.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de outubro de 2014, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da rescisão de contrato, o pagamento deverá ser feito juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo segundo: Os trabalhadores que foram desligados no período de **1º de Maio de 2014** até a data da assinatura e registro desta CCT, deverão dirigir-se até sua ex - empresa empregadora para receberem eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, aos demais empregados da categoria, não contemplados na classificação profissional, será concedido o seguinte reajuste salarial:

- Sobre o Salário do mês de Abril de 2014, já reajustado de acordo com a cláusula 4ª da CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 29.10.2013, os salários serão reajustados aplicando-se o percentual de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de outubro de 2014, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da rescisão de contrato, o pagamento deverá ser feito juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que foram desligados no período de **1º de Maio de 2014** até a data da assinatura e registro desta CCT, deverão dirigir-se até sua ex - empresa empregadora para receberem eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até às 18:00 horas do dia normal de trabalho, quando realizados em dinheiro, cheque-salário, cheque bancário ou depósito em conta-corrente.

No caso de pagamento por cheque de emissão da própria empresa, o pagamento deverá ocorrer até às 11:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Em qualquer dos casos, o pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO POR TAREFA OU PRODUÇÃO

Para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e de férias, serão computados os valores recebidos nos últimos 12 meses, para os empregados que trabalham por tarefa ou produção, ficando garantido em qualquer caso, o pagamento do piso salarial estipulado na presente CCT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2014, fica estipulado o seguinte salário de acordo com a classificação profissional abaixo:

A) AUXILIARES DE PRODUÇÃO:

1.- auxiliar de expedição de produtos acabados

2.- emassador de chapas prontas

3.- consertador de capas

4.- auxiliar de juntadeira de laminas

5.- montador de compensados

6.- auxiliar de limpeza

7.- auxiliar de pátio

8.- auxiliar de sarrafiadeira

9.- auxiliar de prensa

10.- auxiliar de secador

11.- auxiliar de plaina

12.- destopador de sarrafiados

13.- auxiliar de guilhotina

14.- centrador de toras

15.- auxiliar de cozimento de toras

16.- auxiliar de lixadeira

17.- auxiliar de torno

18.- classificador de sarrafeados

a.1 - Fica assegurado a estes trabalhadores o equivalente a 1 piso salarial da categoria estabelecido na cláusula 3ª (PISO SALARIAL), ou seja, a partir de 1º de Maio de 2014 será de R\$ 1.020,80 (Hum mil e vinte reais e oitenta centavos) por Mês ou R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos) por Hora.

B) OPERADORES NÍVEL II

1.- auxiliar de esquadrejadeira

2.- batedor de cola

3.- operador de passadeira de cola

4.- classificador de compensados

5.- operador de juntadeira de laminas

6.- operador de guilhotina

7.- operador de freza

8.- operador de talha

9.- operador de moto serra

10.- circuleiro

11.- operador de secador

12.- destopador de serraria

13.- bitoleiro

14.- vigias e porteiros

15.- auxiliar de faqueadeira

16.- auxiliar de serra fita

17.- Operador de Pré-Prensa

b.1 - Fica assegurado a estes trabalhadores o piso salarial mínimo a partir de 1º de Maio de 2014, de R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) por mês ou R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por hora;

C) OPERADORES NÍVEL I

1.- operador de prensa

2.- operador de esquadrejadeira

3.- operador de lixadeira

4.- operador de torno desfolhador

5.- operador de sarrafiadeira

6.- operador de plaina

07.- encarregado de setor

08.- operador de faqueadeira

09.- operador de serra fita

10.- afiador de facas e serras

11. - Almojarife

12.- Operador de Multi-Serra

13.- Operador de Picador de Madeiras

c.1 - Fica assegurado a estes trabalhadores o piso salarial mínimo a partir de 1º de Maio de 2014, de R\$ 1.078,00 (Hum mil e setenta e oito reais) por mês ou R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por hora;

D) OPERADORES NÍVEL I.A

1.- operador de caldeira

2.- Operador de empilhadeira e carregadeira

3.- operador de trator

4.- marceneiro

5.- Pintor de Móveis

d.1 - Fica assegurado a estes trabalhadores o piso salarial mínimo a partir de 1º de Maio de 2014, de R\$ 1.161,60 (Hum mil cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: As empresas que na vigência desta Convenção Coletiva implantarem o plano de cargos e salários devidamente aprovado e registrado pelo Ministério do Trabalho e desde que os trabalhadores não sofram prejuízos de seus vencimentos, estarão isentas do cumprimento desta classificação profissional.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014, deverão ser pagas aos trabalhadores, através de folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários de outubro de 2014, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2014.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da rescisão de contrato, o pagamento deverá ser feito juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores que foram desligados no período de **1º de Maio de 2014** até a data da assinatura e registro desta CCT, deverão dirigir-se até sua ex - empresa empregadora para receberem eventuais diferenças entre os valores pagos e o valor ora acordado, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, os comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos), especificando o nome da empresa, do empregado, e as parcelas a qualquer título, de forma discriminada, o valor do recolhimento do FGTS e os descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, obrigatoriamente, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, em dinheiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras trabalhadas e com o adicional de 60% (sessenta por cento) para as excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS

As horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

Se for o trabalhador recrutado em localidade distinta da empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do trabalhador a sua origem, bem como o pagamento das despesas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado por motivo de morte natural ou acidental, se obrigam as empresas a comunicar tal fato ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do fato, pagando ao dependente mais próximo, mediante comprovação, a indenização abaixo estipulada, calculada de conformidade com base as cláusulas 03 e 04:

- a) em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) salários base do empregado;
- b) em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários base do empregado.
- c) fica a empregadora dispensada do pagamento acima acordado, na hipótese que mantenha, às suas expensas, seguro de vida com prêmio superior aos valores acima;

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As empresas que não possuam creche ou convênio neste sentido se obrigam a cumprir com as disposições da Portaria MTB Nº. 3296, de 03.09.86.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, sem qualquer ônus, aos vigias, porteiros ou guardiões, quando estes em defesa do patrimônio da empresa venham a cometer atos que impliquem em processos judiciais.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, os empregados que contarem com mais de 6 (seis) anos na mesma empresa, e que vierem a se aposentar (desligando-se ou não) em qualquer situação, receberão um abono equivalente à 60 (sessenta) dias da respectiva remuneração e, os que contarem com mais de 8 (oito) anos, receberão abono equivalente a 90 (noventa) dias da respectiva remuneração. O pagamento do referido abono será pago no mês subsequente a concessão da aposentadoria e para os empregados que se desligarem da empresa o abono será pago juntamente com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Os empregados que tiverem a 3 anos da aquisição do direito à aposentadoria e que possuam 7 ou mais anos de trabalho na mesma empresa terão garantidos o emprego e o salário até complementação do prazo necessário à concessão do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

Obrigam-se as empresas a anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador a real função exercida pelo mesmo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo em carta a ser entregue ao empregado mediante recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período, observados os prazos da cláusula 34, anotando no verso do aviso, data, hora e local da rescisão.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão limitados a 60 (sessenta dias), ficando vedada a prorrogação e deverão conter a assinatura do empregado sobre a data, bem como, ser registrado na CTPS. A empresa fornecerá ao empregado a segunda via do Contrato de Experiência firmado por prazo determinado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ENTREGA DA CTPS

As empresas procederão as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados em consonância com o estabelecido no art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega, bem como, de outros documentos.

Parágrafo Único: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas .

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ao empregado afastado por motivo de doença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurada estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Tendo em conta o acúmulo de serviços dos Sindicatos convenientes e das empresas integrantes das categorias econômicas, fica acertado entre as partes, a oficialização do regime de compensação de horário de trabalho com a extinção total ou parcial do trabalho aos sábados, nas seguintes condições:

- a) extinção completa do trabalho aos sábados: 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas 44 horas semanais, respeitados os intervalos de Lei, mediante acordo escrito com os empregados;
- b) extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes a duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, de até uma hora diária, mediante acordo escrito com os empregados;
- c) nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes, trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação dos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente nesse dia da semana;
- d) sempre que em prazo da prorrogação do horário de trabalho para efeito de compensar o trabalho aos sábados, se houver turno superior a 4 (quatro) horas, será obrigatório um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, não computados na duração do trabalho;
- e) a empresa que adota o sistema de compensação de hora de trabalho, ou seja, com a suspensão do trabalho aos sábados, garantirá ao empregado o pagamento do dia em que faltou, mediante atestado, como se trabalhado estivesse, ou seja, com base no horário de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) e não 7:20 (sete horas e vinte minutos). O feriado coincidindo com o sábado compensado, será pago pela empresa como trabalhado no horário normal, ou, seja 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos);
- f) cumpridas as formalidades acima, deverá o Acordo de Compensação ser homologado junto à entidade obreira;

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado terá direito as seguintes ausências legais:

- a) de três dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;
- b) de cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c) de cinco dias úteis consecutivos no decorrer da primeira semana de nascimento de filho, na forma da CF;
- d) de um dia útil consecutivo em caso de internação de filho, ou cônjuge, limitando-se a referida ausência a duas vezes ao ano, ou no falecimento de sogra ou sogro;

e) para todos os efeitos, não se considerará como dia útil o sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados sem prejuízo de seus salários para prestação de provas constantes do currículo escolar ou vestibular que coincidam com o horário de trabalho. Neste caso, deverá a empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e, deverá o empregado comprovar a efetiva realização da prova ou vestibular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SAQUE DO PIS

A empresa liberará o empregado para saque do PIS, sendo que as horas dispensadas não poderão ser compensadas ou descontadas. Não se aplicam as disposições acima aos trabalhadores cujo horário de trabalho não coincida com o horário de expediente bancário, bem como àqueles cujas empresas mantenham convênio ou posto bancário.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TURNOS ININTERRUPTOS DE TRABALHO

A partir desta data, ressalvada a não redução de salários, fica assegurado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas diárias.

A alteração da referida jornada, deverá se precedida de acordo entre a empresa e os empregados diretamente atingidos, com a assistência do Sindicato Profissional para o estabelecimento das condições de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA INCOMPLETA

Se por determinação da empresas a jornada de trabalho for reduzida no todo ou em parte, as horas não trabalhadas não poderão ser compensadas em outro dia, fazendo jus os empregados ao pagamento integral daquele dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

O Início das férias coletivas integrais, parciais ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados. Não serão computados como período de férias coletivas os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados que rescindam o contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, incluída a indenização de um terço de que trata o artigo 7º, XVII da C.F.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais e o pagamento das verbas decorrentes atenderão as seguintes condições:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;
- c) o não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento de multa equivalente a um dia de salário para cada dia de atraso, a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento, diretamente ao empregado dispensado juntamente com as demais verbas rescisórias;
- d) a multa aqui prevista não se aplicará às demissões em decorrência de decretação de falência ou concordata;
- e) no caso de falta ou recusa do empregado no recebimento das verbas, comunicará a empresa, o Sindicato dos Trabalhadores, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos;
- f) quando da homologação, deverão as empresas apresentar as guias de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a lei 9.491/97, e a Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, e do pagamento da taxa de Contribuição Sindical, Confederativa e da Contribuição Negocial de empregados e empregadores;
- g) aos empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço para mesma empresa e que tiver sido dispensado, fica assegurada a exigência de homologação da rescisão do contrato de trabalho, excetuando-se, entretanto esta disposição no caso de inexistência de sede ou sub-sede do Sindicato Profissional no local de trabalho do empregado dispensado, em funcionamento na data de início de vigência da presente Convenção;
- h) a homologação feita pela Entidade Sindical Profissional, concerne quitação exclusivamente às verbas e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;
- i) quando da rescisão de contrato de trabalho a empresa deverá fornecer cópia ao empregado do atestado demissional;
- j) nos casos em que o empregado for obrigado a deslocar-se da localidade onde presta seus serviços para receber seus haveres decorrente da rescisão contratual, a empresa fica obrigada a custear-lhe as despesas de viagem (ida e volta) bem como de estadia e alimentação ou a ressarcir o obreiro dos respectivos valores, mediante apresentação de comprovantes das despesas efetuadas, salvo despedida por justa causa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE

As empresas manterão a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação de sexos, além de chuveiros, lavatórios, refeitórios e fornecimento de água potável nos locais de trabalho, de acordo com o artigo 200, item VII da CLT;

Obrigam-se as empresas, a manter cozinha e fogão para que os empregados possam esquentar o seu lanche e refeições nos horários próprios, bem como caixa de primeiros socorros, nos locais de trabalho, com medicamentos e material de higiene (absorventes higiênicos), quando estas utilizarem-se de mão de obra feminina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LAZER

As empresas, desde que a sua área física permita, proporcionarão local adequado para área de lazer de seus empregados, nos horários de descanso.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade das empresas o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do empregador.

Da mesma forma fornecerão as empresas, gratuitamente, os uniformes, fardamentos e outras peças de vestimentas obrigatórias, inclusive, botas de borracha para uso nos locais de pisos encharcados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5.

Nas empresas com menos de 20 (vinte) funcionários o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5

Quando das eleições para a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, obrigam-se as empresas ao atendimento das seguintes disposições:

- a) o edital para a inscrição às eleições da CIPA, deverá conter o local e o prazo para a inscrição dos candidatos concorrentes, e deverão as empresas enviar cópia do referido edital ao sindicato profissional;
- b) a convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato anterior;
- c) enviar ao sindicato após a eleição, cópia da ata de posse da nova diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, e aquelas em que a Lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do Designado, no mesmo prazo.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho do empregado, o mesmo deverá ser apresentado aos CIPEIROS ou DESIGNADO, sendo dedicadas tantas horas quanto necessárias, para demonstração e instrução dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também, o programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos na empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

A empresa que adota o sistema de compensação de horas extras com suspensão dos trabalhos aos sábados, será garantido o pagamento do dia em que faltou mediante atestado, como se trabalhado estivesse. Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativo do Sindicato dos Trabalhadores serão obrigatoriamente aceito, desde que atendidas as disposições da Portaria MTGM N° 1722, de 25.07.79.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados que sofreram acidente do trabalho os medicamentos necessários ao tratamento, que o sistema público não forneça.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a favorecer a sindicalização de seus empregados e daqueles que vierem a ser admitidos com a entrega do material promocional do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTACIONAMENTO

Se obrigam as empresas desde que tenham espaço físico pertinente, a manterem nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO

Assegura-se livre acesso dos membros da diretoria do Sindicato Operário, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, desde que a empresa seja pré avisada.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se obrigam a fornecer licença remunerada aos dirigentes efetivos ou suplentes da entidade sindical que porventura faça parte de seu quadro.

A licença a ser concedida será no máximo de 15 (quinze) dias por ano, independentemente do número de dirigentes que vier a usufruir do disposto nesta cláusula, limitando-se, entretanto o benefício até 3 (três) diretores do Sindicato Profissional. Neste caso os vencimentos dos dirigentes sindicais serão pagos como se trabalhado estivesse.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, relação dos operários que pagaram a Contribuição Sindical e Assistencial, contendo nomes, salário e valor recolhido e função, no prazo de 20 (vinte) dias após o seu recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

De acordo com o artigo 545, parágrafo único, da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades do Sindicato Profissional, que serão recolhidas até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.

Os recolhimentos não efetuados no prazo acima referido sofrerão a multa do artigo 600 e parágrafos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica estabelecido entre os signatários desta, que na vigência da presente, os trabalhadores sofrerão um desconto que o empregador fará na folha de pagamento, mensalmente, a partir da celebração da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento), da remuneração mensal, esse desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias com respaldo no art. 8º inciso 4º da Constituição Federal e é obrigatória a todos os empregados e associados. As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas em conta especial junto a Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0389, em nome da entidade (Conta Corrente nº 3-6), até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação. O não recolhimento do desconto (percentual devido) até o dia 08 (oito) de cada mês sujeitará a empresa a sanções do art. 600 da CLT com as alterações da lei 6986 de 14/04/82, além da correção monetária. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Não procedendo a empresa o desconto, na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento obrigam-se a descontar sobre a remuneração, do mês de outubro/2014, de todos os seus empregados abrangidos e beneficiados pela presente CCT e repassar ao sindicato profissional o percentual de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) "per capita", a título de Contribuição Negocial.

2 - Este desconto foi estabelecido de acordo com a decisão soberana da Assembléia Geral, onde fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados e associado, com respaldo no artigo 513, letra "e", da CLT e esta dentro da razoabilidade.

3 - A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

4 - Não procedendo a empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

5 - As importâncias resultantes de tal desconto deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal, até 08 (oito) dias após o desconto, em nome da Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno.

O mesmo se aplica aos empregados admitidos após maio/2014, que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

6 - O empregado que sofrer desconto da contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um sindicato profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

Fica assegurado aos empregados, o direito de oposição a referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente e pessoalmente, pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional, em sua sede ou sub sede, até dez dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e a encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, o direito de manter nas dependências da empresa, um quadro de avisos, em local a ser previamente escolhido entre as partes. Somente serão afixados os aviso e/ou boletins emitidos pela entidade representativa dos

empregados, devidamente assinados por membro de sua diretoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS NOVAS

Obrigam-se as empresas antes de iniciarem as suas atividades, encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia do exigido no artigo 160 da CLT, bem como o exigido na NR N° 02 da Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga ou será substituído o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 24 horas úteis, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes formarão Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão realizadas mesas redondas de forma permanente, buscando uma forma de aprimoramento da CCT, bem como no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da mesma, se reunirão as partes para discutir a implantação de seguro de vida em grupo, a instituição de plano de saúde e eventual auxílio escolar em favor dos trabalhadores abrangidos pela presente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Em caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará o empregador diretamente ao empregado, as multas estipuladas em cada uma das cláusulas, ou, se inexistente, equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

No prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura desta CCT, as Entidades Convenentes se reunirão com objetivo de aprimorar a classificação profissional do setor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado demissionário, a empresa fornecerá obrigatoriamente, declaração em que conste os cursos, seminários, palestras, congressos, e atividades de ensino freqüentados pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pela Entidade Profissional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Profissional, destinarão um local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati-PR, com preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CCT E BASE TERRITORIAL

De um lado o **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIA DE IRATI**, CNPJ n. 78.149.218/0001-08, a **FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ** - CNPJ: 76.690.247/0001-49 e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA** - CNPJ nº 75.643.619/0001-13 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ nº 76.703.347/0001-62:

Integra a base territorial dos Sindicatos convenentes o Município de **Inácio Martins**.

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MAURO PEREIRA SCHWARTSBURD
Presidente
SINDICATO DA IND DO MOBILIARIO E MARCENARIA EST PARANA

CARLOS VALTER MARTINS PEDRO
Procurador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA